

**Secretaria Municipal de Saúde**

**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS  
AMBULATÓRIO OSMAR CARVALHO ROSA**

# **REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM**

**VARJÃO-GO  
2022**

**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS  
AMBULATÓRIO OSMAR CARVALHO ROSA**

**REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DO  
AMBULATÓRIO OSMAR CARVALHO ROSA**

**CAPÍTULO I – CONCEITO**

**ARTIGO 1º**-Este regimento interno do serviço de enfermagem propõe a organização, o direcionamento e o desenvolvimento das atividades executadas pela equipe de enfermagem, a fim de prestar um atendimento de qualidade e seguro para os usuários desta unidade, garantindo a valorização do ser humano na sua integralidade.

**CAPÍTULO II- MISSÃO DA ENFERMAGEM**

**ARTIGO 2º** - Realizar assistência de enfermagem de qualidade, promovendo a saúde e a vida dos usuários visando ser referência na assistência de Urgência/Emergência e na construção de conhecimentos.

**CAPÍTULO III- FINALIDADES**

**ARTIGO 3º - O Serviço de Enfermagem tem por finalidade:**

- I. Assistir o paciente, integralmente, visando o ser humano como um todo, a fim de reintegrá-lo à sociedade, o mais rápido possível;
- II. Cooperar e manter bom entrosamento com a equipe multiprofissional no atendimento das atividades assistenciais;
- III. Executar os cuidados de Enfermagem de todos os setores da unidade, com atenção voltada ao usuário, considerando suas limitações e necessidades;
- IV. Prevenir e controlar sistematicamente a infecção hospitalar;
- V. Trabalhar de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem do Conselho Regional de Enfermagem do estado de Goiás (COREN-GO), do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN);
- VI. Realizar e colaborar com treinamento e capacitações do pessoal em serviço, contribuindo com a educação permanente;

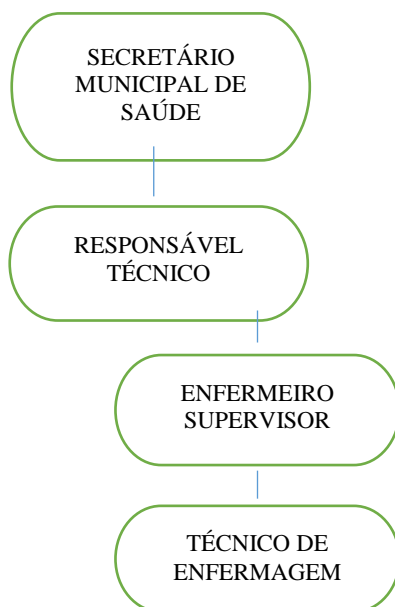
- VII. Colaborar com o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa, devidamente aprovadas;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o regulamento da Unidade de Pronto Atendimento 24h, normas administrativas e técnicas vigentes.

#### **CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E ORGANOGRAMA**

**ARTIGO 4º** - O serviço de Enfermagem da instituição do Ambulatório Osmar Carvalho Rosa está subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde e Coordenado pelo Responsável Técnico (RT), exclusivamente enfermeiro, inscrito no COREN-GO.

**ARTIGO 5º** - O Serviço de Enfermagem é composto por:

- I. Secretário Municipal de Saúde;
- II. Responsável Técnico (RT);
- III. Enfermeiro Supervisor;
- IV. Técnicos de Enfermagem.



#### **CAPÍTULO V – DA COMPETÊNCIA**

**ARTIGO 6º- Compete ao Secretário Municipal de Saúde:**

- I. Planejar, programar e avaliar as atividades inerentes a unidade, observando normas, rotinas e diretrizes técnico-administrativas;
- II. Coordenar, acompanhar e incentivar as ações executadas através da Responsável Técnica, farmácia, limpeza e transporte, objetivando a eficiência e a eficácia da organização;
- III. Promover o atendimento humanizado na unidade;
- IV. Fomentar a prática multiprofissional e a relação interpessoal;
- V. Desenvolver articulação com órgãos afins de parcerias em prol dos serviços inovadores;

- VI. Colaborar com as diretorias Técnica, Clínica e demais setores;
- VII. Executar e fazer executar os atos necessários para boa ordem dos serviços que lhe são subordinados.

**ARTIGO 7º - Compete ao Responsável Técnico:**

- I. Planejar, programar, coordenar e avaliar as atividades inerentes a sua área de atuação;
- II. Supervisionar a descrição e a atualização regular de normas, rotinas, procedimentos técnicos, e o cumprimento do Código de Ética e a Legislação de Enfermagem;
- III. Elaborar o dimensionamento do Quadro de Enfermagem, atualizando-o anualmente no planejamento estratégico;
- IV. Realizar e disponibilizar mensalmente a escala de serviço de enfermagem e programar a escala de férias;
- V. Viabilizar condições de trabalho para a equipe de enfermagem;
- VI. Executar e sistematizar a utilização dos impressos para documentação da assistência;
- VII. Coordenar, organizar e avaliar o Serviço de Enfermagem, estimulando o trabalho em equipe;
- VIII. Incentivar o ensino, pesquisa científica e educação permanente na sua equipe;
- IX. Desenvolver o Grupo de Trabalho da Humanização, reuniões e comunicação com a equipe de Enfermagem;
- X. Acompanhar os programas de estágios das Instituições de Ensino de Enfermagem que mantenham convênio com a unidade, utilizando-o como campo de estágio para seus alunos;
- XI. Prever equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços de enfermagem;
- XII. Fazer cumprir a Sistematização da Assistência de Enfermagem – SAE;
- XIII. Realizar avaliação de desempenho anualmente dos enfermeiros e técnicos de enfermagem;
- XIV. Ter ciência das ocorrências referentes ao funcionamento da unidade, dos pacientes e servidores nos diversos turnos através da observação direta, relatório e prontuário;
- XV. Observar o cumprimento da escala quanto a pontualidade e assiduidade dos servidores;
- XVI. Propiciar a participação dos profissionais em eventos e cursos de atualização e/ou aprimoramento técnico, a partir das necessidades identificadas;
- XVII. Advertir verbal ou por escrito o funcionário de enfermagem quando necessário;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**ARTIGO 8º - Compete ao Enfermeiro Supervisor:**

- I. Cooperar com a equipe multiprofissional, visando o bom desempenho das atividades realizadas;
- II. Realizar atividades do setor conforme escala diária;
- III. Supervisionar o setor, a equipe técnica e os procedimentos executados por eles;
- IV. Executar escala diária de técnicos de enfermagem;
- V. Admitir os pacientes na enfermaria;
- VI. Avaliar e registrar os pacientes diariamente, desenvolvendo a SAE;

- VII. Colaborar com os alunos e professores nos estágios;
- VIII. Executar registro diário dos serviços prestados;
- IX. Realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade e procedimentos de competência exclusiva do enfermeiro;
- X. Organizar e conferir diariamente os materiais de emergência, bem como realizar o *checklist* do carrinho de emergência, prevendo e providendo os materiais necessários;
- XI. Orientar e encaminhar pacientes para exames internos e externos;
- XII. Participar dos programas de educação permanente;
- XIII. Observar a pontualidade, assiduidade, e disciplina dos funcionários sob sua responsabilidade, transmitindo para RT;
- XIV. Requisitar materiais e medicamentos;
- XV. Controlar os equipamentos e psicotrópicos;
- XVI. Promover reuniões periódicas com os técnicos de enfermagem da sua equipe e registrar em caderno de ata;
- XVII. Efetuar a troca de plantão beira leito respeitando o horário pré-estabelecido;
- XVIII. Prestar assistência humanizada ao paciente garantindo os princípios técnicos, éticos e científicos;
- XIX. Manter a unidade de trabalho organizada, garantindo o conforto e segurança do paciente e profissional;
- XX. Aprazar prescrição médica e cuidados de enfermagem fidelizando horários;
- XXI. Cumprir e fazer cumprir o código de Ética e a Legislação de Enfermagem;
- XXII. Estar devidamente inscrito ao COREN- GO;
- XXIII. Garantir o suprimento de oxigênio, solicitando a empresa responsável quando necessário;
- XXIV. Comunicar a RT a danificação de equipamentos;
- XXV. Colaborar para o bom funcionamento do serviço de enfermagem enquanto trabalho em equipe;
- XXVI. Relatar em livro próprio os procedimentos realizados;
- XXVII. Organizar horários de descanso junto à equipe de acordo com as normas vigentes, garantindo que não haja comprometimento segurança e qualidade da assistência;
- XXVIII. Zelar pelo patrimônio da unidade;
- XXIX. Orientar pacientes na alta hospitalar;
- XXX. Identificar necessidades de educação permanente da sua equipe e encaminhar à Chefia de Serviço;
- XXXI. Realizar as notificações de acordo com preconizado pelo Ministério da Saúde;
- XXXII. Executar o fluxograma pré-estabelecido para acidente com material biológico;
- XXXIII. Seguir o Manual de Normas e Rotinas da unidade;
- XXXIV. Realizar os cuidados de enfermagem segundo os POP's da unidade;
- XXXV. Cumprir e fazer cumprir este regimento.

## **ARTIGO 9º - Compete aos Técnicos de Enfermagem**

- I. Registro profissional no COREN-GO, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- II. Participar juntamente com o enfermeiro do planejamento da assistência de enfermagem, praticando sob orientação os cuidados de enfermagem que lhe são atribuídos e que sejam de sua competência;
- III. Trabalhar em conjunto com enfermeiro para o bom funcionamento da unidade, auxiliando nas demandas requisitadas pelo enfermeiro;
- IV. Receber e passar o plantão de sua responsabilidade junta a equipe técnica, dentro do horário estabelecido pela instituição;
- V. Receber os usuários admitidos e colaborar com o processo de orientação destes na unidade;
- VI. Executar os cuidados de higiene e alimentação dos pacientes;
- VII. Zelar pelo uso adequado de materiais e equipamento, bem como a manutenção, organização e limpeza das seções da unidade;
- VIII. Participar de cursos, palestras, treinamentos que envolvam a educação continuada, facilitando o desenvolvimento de atividades assistenciais, pesquisa e ensino;
- IX. Informar o enfermeiro, imediatamente, de qualquer anormalidade com o paciente ou intercorrências no setor;
- X. Colaborar com os alunos e professores nos estágios;
- XI. Cumprir a escala de serviço determinada pelo enfermeiro;
- XII. Preparar os pacientes para procedimentos ou exames complementares de diagnóstico;
- XIII. Organizar e preparar diariamente os materiais e as medicações necessárias para realização das atividades de enfermagem;
- XIV. Executar as prescrições médicas e de enfermagem enquadradas em suas competências;
- XV. Checar as prescrições médicas e de enfermagem conforme pré-estabelecido através do Procedimento Operacional Padrão (POP);
- XVI. Registrar no prontuário do paciente os cuidados prestados, as observações e intercorrências;
- XVII. Zelar por sua segurança e conforto do usuário;
- XVIII. Seguir o manual de norma e rotinas da unidade;
- XIX. Realizar os cuidados de enfermagem segundo os POP's da unidade;
- XX. Controlar e anotar, em impresso já estabelecido, a temperatura da geladeira de armazenamento de vacinas da unidade;
- XXI. Auxiliar equipe técnica em procedimentos específicos;
- XXII. Participar de reuniões convocadas pelo serviço;
- XXIII. Comunicar com antecedência à RT as necessidades de não cumprimento da escala de trabalho;
- XXIV. Respeitar a distribuição do horário de descanso junto à equipe de acordo com as necessidades da unidade e em conformidade com as normatizações existentes;
- XXV. Cumprir o Manual de Normas e Rotinas da unidade, o Código de Ética em Enfermagem e a Lei do Exercício Profissional;
- XXVI. Cumprir e fazer cumprir este regimento.

## **CAPÍTULO VI – DO HORÁRIO DE TRABALHO**

**ARTIGO 10º** - O serviço de enfermagem manterá plantão durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, através de escalas de revezamento e de acordo com a legislação trabalhista vigente no país;

**ARTIGO 11º** - A equipe de enfermagem deverá se apresentar ao trabalho devidamente uniformizado e no horário determinado em escala;

**ARTIGO 12º** - O horário de trabalho é fixado pela Responsável Técnica em escala mensal, respeitando a norma vigente da Secretaria Municipal de Saúde;

**ARTIGO 13º** - O serviço de enfermagem do Ambulatório Osmar Carvalho Rosa apresenta carga horária semanal de 40 horas semanais temos plantão diurno e noturno de 12 horas (7h às 19h e 19h às 7h), com descanso de 36 horas;

**ARTIGO 14º** - A equipe de enfermagem deverá prorrogar o seu plantão, em casos de emergência, se for solicitado pela Enfermeira da unidade, Responsável Técnica ou Secretária de Saúde.

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 15º** - A Secretária Municipal de Saúde e Responsável Técnico tomará as medidas necessárias para implantação deste Regimento;

**ARTIGO 16º** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretária Municipal de Saúde e Responsável Técnico pelo serviço de enfermagem;

**ARTIGO 17º** - O Regimento do serviço de enfermagem deverá ser cumprido por todos os funcionários do serviço de Enfermagem;

**ARTIGO 18º** - Esse Regulamento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes, por desativação ou implantação de serviços que desenvolvam atividades de enfermagem.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

1. BRASIL. **Decreto nº. 94.406**, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 21 set. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D94406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm); Acesso em: set. 2016.
2. **Lei nº. 7.498**, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 21 set. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7498.htm); Acesso em: set. 2016.
3. **Orientações para elaboração de documentos utilizados no gerenciamento e assistência de enfermagem.** Coren-GO;
4. **SOUZA, J. F. S; OLIVEIRA, M. M. J. Regimento do Serviço de Enfermagem (RSE): subsídio para elaboração.** Conselho Regional de Minas Gerais unidade de fiscalização (Coren-MG). 2010.

### ELABORAÇÃO

Enf. Leliana Alves da Fonseca Nascimento- Responsável Técnica de Enfermagem

Enf. Taynna Possidônio Leão- Enfermeira Padrão

### REVISÃO

Viviane Lourdes Souza Luiz Pereira -Secretária de Saúde

### APROVAÇÃO

Rafael Pereira Machado Franco- Prefeito